

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SÓCIO EDUCATIVOS/CULTURA E LAZER.

Por este instrumento de termo aditivo à convenção coletiva de Trabalho 2016/2017, o SINGRAFS - Sindicato das indústrias gráficas de Sto. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, Peruíbe, Santos e São Vicente e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias gráficas, jornais e revistas de Sto. André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Santos, São Vicente e Região, estabelecem entre si a seguinte cláusula que para os efeitos legais faz parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017:

As empresas gráficas, bem como aquelas que executam atividades típicas da indústria gráfica, conforme cláusula 2ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, abrangida pela presente Convenção Coletiva, excepcionalmente, para manutenção dos programas sociais, relacionados à educação, cultura e lazer, realizados pelas Entidades Sindicais Laborais, deverão recolher aos cofres das Entidades Laborais, sem ônus para os trabalhadores, a presente contribuição da seguinte forma:

I - As Empresa com até 30 (trinta) empregados, o valor será de 3% (três por cento) do valor total da folha de pagamento nominal, dividido em duas parcelas:

A - 1,5%, no dia 10/11/2016, sobre a folha de outubro 2016; e

B - 1,5%, no dia 10/05/2017, sobre a folha de abril de 2017.

II. - As Empresas que possuem acima de 30 (trinta) empregados o valor de 6% (seis por cento) do total do valor da folha de pagamento nominal, em duas parcelas.

A - 3%, no dia 10/11/2016, sobre a folha de outubro 2016; e

B - 3%, no dia 10/05/2017, sobre a folha de abril de 2017.

Esses valores deverão ser revertidos em prol dos trabalhadores, por meio de palestras, cursos, programas sócios educativos, etc. Os sindicatos laborais ficarão responsáveis por justificarem aos órgãos oficiais o destino dessa verba se por eles questionados, conforme seus estatutos.

§ 1º. O recolhimento dos valores supras, serão efetuados mediante guias próprias fornecidas pelos Sindicatos Laborais.

§ 2º. Por ocasião do recolhimento dos valores referidos nesta cláusula, as Empresas devem entregar aos Sindicatos Laborais, uma cópia do valor que recolheu aos cofres das Entidades.



Imprimir é semear

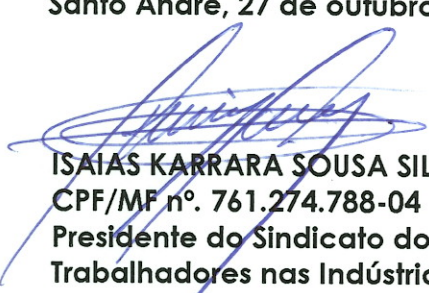
NO BRASIL, 100% DAS ÁRVORES UTILIZADAS NA PRODUÇÃO DE PAPEL
VÊM DE FLORESTAS PLANTADAS E RENOVÁVEIS

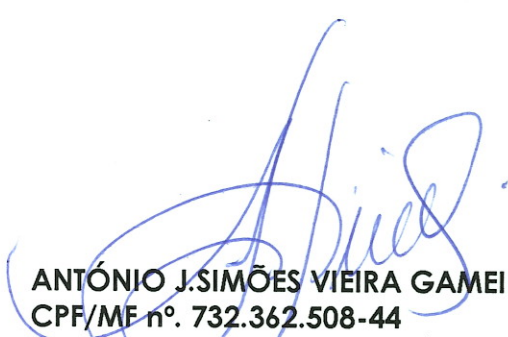
§ 3º. O não cumprimento da referida cláusula por parte do empregador lhe acarretará a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, bem como as devidas correções na forma da Lei.

§ 4º. A presente cláusula foi firmada em comum acordo entre as partes, SINGRAFS e os Sindicatos Laborais, ficando assegurado às Empresas o prazo máximo de tolerância de 05 (cinco) dias corridos para pagamento após a data prevista para o recolhimento, sem incidência de multa.

E por estarem justas e combinadas e para que produzam afeitos jurídicos e legais assinam as partes convenientes o presente termo aditivo que fica fazendo parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, em três vias, e consoante disposição do Art. 614 da CLT, os Sindicatos Laborais se comprometem em promover o depósito de uma via da mesma, para fins de arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho.

Santo André, 27 de outubro de 2016.


ISAIAS KARRARA SOUSA SILVA
CPF/MF nº. 761.274.788-04
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias Gráficas,
Jornais e Revistas de Santo André,
São Bernardo do Campo, São
Caetano do Sul, Diadema, Mauá,
Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.


ANTÔNIO J. SIMÕES VIEIRA GAMEIRO
CPF/MF nº. 732.362.508-44
Presidente Sindicato das Indústrias
Gráficas de Santo André, São
Bernardo, São Caetano do Sul,
Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio
Grande da Serra, Santos, Guarujá,
Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia
Grande, Mongaguá, Itanhaém e
Peruíbe.


JORGE CAETANO FERMINO
CPF/MF nº. 018.357.758-29
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores da Indústria Gráfica, da
Comunicação Gráfica e dos Serviços
Gráficos de Santos, São Vicente e
Região.



Imprimir é semear

NO BRASIL, 100% DAS ÁRVORES UTILIZADAS NA PRODUÇÃO DE PAPEL
VÊM DE FLORESTAS PLANTADAS E RENOVÁVEIS

Rua Gonçalo Fernandes, 153 - 10º andar - salas 101/102/104
CEP 09041-410 - Santo André - SP
www.singrafs.org.br - sindicato@singrafs.org.br
Telefone: (11) 4438-8922